

DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2021 Humaitá, de 23 de fevereiro de 2021.

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.769, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE ALTERA O DECRETO Nº 55.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS **EXTRAORDINÁRIAS** PARA FINS **ENFRENTAMENTO** PREVENÇÃO \mathbf{E} DE **CAUSADA PANDEMIA** PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº <u>55.115</u>, de 13 de março de 2020, declara calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº <u>55.435</u>, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº <u>55.240</u>/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº <u>55.758</u>, de 15 de fevereiro de 2021, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº <u>55.240</u>, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Controlado para fins de prevenção e de enfrentando à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.759, de 15 de fevereiro de 2021 - Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 - Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021 - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021 - Fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO que o Município de Humaitá aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 13;

CONSIDERANDO que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior às classificação final estipulada pelo Estado;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF;

DECRETA:

Art. 1º .1º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em

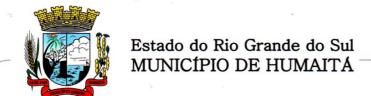


Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20h do dia 23 de fevereiro de 2021 e às 5h do dia 2 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

- I vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e às 5h; e
- II vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e às 5h.
- § 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.
- § 2º Não se aplicá o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:
- I farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- II serviços funerários;
- III serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- IV assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele entrega;
- VI postos de combustíveis, borracharia, lavagem de veículos, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- VII os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;
- Art. 2º. Ficam proibidas todas as atividades desportivas dentro do município para evitar aglomeração.
- Art. 3°. Ficam vigentes os artigos do Decreto Municipal n°. 009/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que não conflitem com o presente Decreto.





Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de HUMAITÁ, RS

aos, em 23 de fevereiro de 2021.

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Estela Cristina Penz

Secretária Municipal de Administração